

Permissão aos docentes de atividades externas durante a pandemia



Referente a Instrução Normativa CPDI nº 001/2020, de 10/06/2020 que estabelece orientações para a atuação dos docentes em RDIDP em atividades remotas externas à UNICAMP durante o período de suspensão das atividades presenciais na Universidade em virtude da pandemia COVID-19 nos termos desta Instrução Normativa. (Divulgado no dia 12/06/2020).

A ENTENDER:

1. O docente em RDIDP poderá realizar atividades remotas externas à Unicamp de caráter eventual nas diversas plataformas digitais com fins educacionais e de difusão de ideias e conhecimentos, incluindo lives, webinars, vídeo aulas, conferências, atividades artísticas, congressos, programas de rádio e TV, dentre outras da mesma natureza a serem especificadas pelo docente

Nesse caso só será necessária a aprovação da Unidade/Depto quando a atividade coincidir com atividades didáticas e administrativas do docente na Unicamp



ORIENTAÇÃO: o docente deverá encaminhar o convite da instituição onde conste a atividade, data, horário, etc para o e-mail deptosfe@unicamp.br para providências em relação à autorização da chefia por meio de ofício para controle das atividades.

É permitido o recebimento de pró-labore o que não incidirá em pagamento de taxas

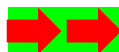
2. O docente em RDIDP poderá ministrar aulas de caráter eventual na forma remota em cursos de Pós-graduação stricto sensu ou lato sensu e em cursos de Extensão externos à Unicamp,

Nesse caso, o docente precisará solicitar a autorização ao Chefe de Departamento.



ORIENTAÇÃO: o docente deverá encaminhar o convite da instituição onde conste a atividade, data, horário, etc para o e-mail deptosfe@unicamp.br para providências em relação à autorização da chefia por meio de ofício para controle das atividades.

A Seção de Apoio aos Departamentos providenciará o encaminhamento dos documentos aprovados pela Unidade (autorização da chefia de departamento e convite da instituição) para a CPDI, para ciência.



No caso de atividade remunerada, haverá incidência de alíquotas de ressarcimento institucional destinadas à Unidade e à Universidade, cujos critérios serão objeto de regulamentação própria. (item 2 do artigo 8º da deliberação CONSU-A-02/2001)

3. O docente em RDIDP poderá participar de bancas de trabalhos de conclusão e de bancas de comissões julgadoras na forma remota em instituições externas à Unicamp

Para realização das atividades descritas acima não será necessário encaminhamento de documentação às instâncias da Unidade, **exceto quando a participação for coincidente com atividades didáticas e/ou administrativas na UNICAMP (já mencionado acima, item 1).**

Atividades que se caracterizem como **Regência Concomitante**, mesmo quando **realizadas de forma remota**, **deverão seguir o disposto no Artigo 12 da Deliberação CONSU-A-02/2001 com encaminhamento à CPDI para aprovação.**

Artigo 12 - Será permitido ao docente em RDIDP, exercer, temporariamente, funções docentes em matéria afim no Magistério Superior, em escolas ou instituições públicas, **que ministrem ensino gratuito**, em circunstâncias consideradas especiais, a critério da Unidade mediante aprovação da CPDIUEC.

4. Outras atividades não contempladas no § 1º do art. 1º que se caracterizem como exercício simultâneo de acordo com o artigo 13 da deliberação CONSU-A-02/2001, mesmo quando realizadas de forma remota, deverão ter a aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º da referida Deliberação, com encaminhamento à CPDI para ciência.

Artigo 13º - Será permitido ao docente em RDIDP, **elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises**, bem como **prestar serviços e atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e orientação profissional**, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais, artísticos e tecnológicos, que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º

Artigo 8º - Será permitido ao docente em RDIDP o exercício simultâneo de **atividades, remuneradas ou não**, decorrentes do seu cargo ou função que, nos termos da legislação vigente, não constituam acumulação e que tenham como objetivo transferir conhecimentos para a sociedade, atendidas as seguintes condições:

1. **não haver prejuízo ao desempenho** regular do seu cargo ou função na Unicamp;
2. **havendo remuneração, incidirão alíquotas de ressarcimento** institucional destinadas à **Unidade e à Universidade**, cujos critérios serão objeto de regulamentação própria.

Artigo 9º - **O exercício simultâneo de atividades terá início após aprovação pelo Conselho de Departamento e pela Congregação da Unidade.**

As medidas aqui adotadas serão válidas para o período de suspensão das atividades presenciais na Universidade em virtude da pandemia COVID-19